

EDITORIAL

Os Povos Indígenas e os seus direitos

ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

Esta é a primeira vez que o ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO faz um editorial. Desde a sua criação, em 1976, acreditávamos não ser necessário sequer prever a divulgação de idéias que exprimissem consenso dos membros de sua Comissão de Redação entre si e deles com a direção da revista, levando-se em conta o caráter acadêmico e científico dos trabalhos aqui divulgados, marcado pela pluralidade de posições e opiniões — indispensável a uma saudável atividade intelectual que o ANUÁRIO tem por meta incentivar. Porém, há assuntos que assumem um tal peso político e cultural que não poderiam deixar de ser registrados em publicações com as características do ANUÁRIO, se quisermos ser coerentes com a própria ética da pesquisa etnológica, cujos resultados são aqui regularmente publicados. Grande parte desses resultados é o produto de pesquisa com povos indígenas, junto aos quais os antropólogos têm assumido, individualmente e como membros da comunidade profissional, claro compromisso de defesa de seus direitos. Nesse sentido, é bom lembrar que a Academia nunca foi no Brasil sinônimo de absentéismo no que diz respeito a uma prática solidária com o destino da população aborígine. Haja vista que são praticamente as universidades e os institutos de pesquisa que têm fornecido, tanto ontem quanto hoje, os quadros mais ativos e competentes na avaliação da situação do índio no País e das políticas indigenistas executadas pelo Estado, a par de debater a

questão indígena junto à sociedade civil e de defender o índio através de ações democráticas de denúncia e reivindicação. Sublinhe-se, ainda, a participação crescente que se observa atualmente de líderes indígenas em espaços antes ocupados quase que exclusivamente por antropólogos; ela aponta para um fato em si mesmo auspicioso que vem redefinir praticamente o teor do apoio que o “campo antropológico” vem dando à causa indígena: os índios começam a falar em defesa de seus direitos, deixando ao antropólogo a tarefa de não mais falar por eles, mas de lutar para lhes assegurar plena liberdade de expressão. Esclarecer o Estado sobre esse *desideratum* parece-nos constituir no momento importante desafio que cabe enfrentar.

No campo internacional, vale lembrar, igualmente, que a partir dos anos 70, líderes indígenas têm participado progressivamente de reuniões, conferências e congressos lado a lado com antropólogos, discutindo com eles e firmando posições — muitas vezes bastante críticas —, num esforço de se criar um novo espaço de diálogo no lugar do que fora um monótono monólogo de pesquisadores. Talvez esse diálogo tenha tido seu início na Segunda Reunião de Barbados (1977), e continuado, por exemplo, no “Foro sobre Movimentos Indígenas” (realizado em Mérida, México, em 1980, sob o patrocínio do Instituto Indigenista Interamericano), em seguida na “Primera Reunión Técnica sobre Problemas de las Poblaciones Indígenas en la Región Amazonica” (que teve lugar em Puyo, Equador, em julho de 1981, auspiciada pelo mesmo I.I.I.), para se consolidar em fins do mesmo ano (entre 7 a 11 de dezembro) em San José de Costa Rica, na “Reunión de Expertos sobre Etnodesarrollo y Etnocídio en América Latina” organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com a colaboração da Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLACSO).

A Declaração de San José de Costa Rica é, assim, fruto desse diálogo levado a efeito num espaço internacional e sob a égide da UNESCO. Isso significa que o documento — que neste volume transcrevemos *in extenso* — será submetido aos governos dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) para que se logre sua adoção por parte dos respectivos governos. O texto que aqui divulgamos foi aprovado por aclamação por um plenário composto por antropólogos, linguistas, educadores e presidentes de associações indígenas do continente, ainda que sua versão definitiva venha a ser difundida oportunamente pela UNESCO em caráter

oficial. Pareceu-nos, contudo, que se justificaria cabalmente o registro dessa "Declaração" no ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO/81, tal como foi aprovada no dia 11 de dezembro naquela reunião, numa sessão que tivemos a honra de presidir. Espera-se que a "Declaração de San José" se some a um conjunto de instrumentos jurídicos internacionais que, de algum modo, concorram para garantir os direitos dos povos indígenas. Cabe fazer referência a alguns desses instrumentos, tais como: a "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (1948), "Convênio para Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio" (em vigor desde 1951 e ratificado por 83 Estados), "Convênio Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, Instituições e Práticas Análogas" (em vigor desde 1957 e ratificada por 93 Estados), "Convênio Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial" (em vigor desde 1969 e ratificada por 27 Estados), "Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais" (em vigor desde 1976 e ratificada por 78 Estados), "Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos" (em vigor desde 1976 e ratificado por 25 Estados), além de muitas outras resoluções referentes aos direitos de minorias e de povos indígenas. A "Declaração de San José", a partir do momento em que for ratificada pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas, passará a se constituir no instrumento mais completo, na ordem jurídica internacional, de defesa dos povos indígenas. Resta-nos aguardar que sua ratificação não tarde e que dela participe um grande número de países, dentre os quais o Brasil.

Brasília, 28 de dezembro de 1981

DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ

Há alguns anos vem se desenvolvendo em forma crescente em diferentes foros internacionais a problemática da perda da identidade cultural das populações indígenas da América Latina. Este processo complexo, que tem raízes históricas, sociais, políticas e econômicas, tem sido qualificado de *etnocídio*.

O etnocídio significa que se nega a um grupo étnico, coletiva ou individualmente, o direito de desfrutar, desenvolver e transmitir sua própria cultura e sua própria língua. Isto implica uma forma extrema de violação maciça dos direitos humanos, particularmente do direito dos grupos étni-

cos com respeito à sua identidade cultural, tal como estabelecem numerosas declarações, pactos e convenções das Nações Unidas e seus organismos especializados, como também o fazem diversos organismos regionais intergovernamentais e numerosas organizações não governamentais.

De forma cada vez mais insistente, as organizações representativas dos diversos grupos indígenas na América Latina e os especialistas no tema de que tratamos têm proclamado a necessidade de deter o etnocídio e de pôr em marcha um processo de autêntico etnodesenvolvimento, isto é, o estabelecimento e a aplicação de políticas tendentes a garantir aos grupos étnicos o livre exercício de sua própria cultura.

Respondendo a esta demanda, a UNESCO convocou uma reunião internacional sobre etnocídio e etnodesenvolvimento na América Latina que, com a colaboração da FLACSO, realizou-se em dezembro de 1981 em San José, Costa Rica.

Portanto, os participantes da reunião, índios e outros especialistas:

Declaramos que o etnocídio, a saber, o genocídio cultural, é um delito de direito internacional igual ao genocídio, de acordo com as disposições da Convenção Internacional respectiva

Afirmamos que o etnodesenvolvimento é um direito inalienável dos grupos indígenas.

Entendemos por etnodesenvolvimento a ampliação e consolidação das esferas de cultura própria, através do fortalecimento da capacidade autônoma de decisão de uma sociedade culturalmente diferenciada para orientar seu próprio desenvolvimento e o exercício da autodeterminação, qualquer que seja o nível que as considera; o que implica uma organização equitativa e própria do poder. Isto significa que o grupo étnico é unidade político-administrativa com autoridade sobre o seu território e capacidade de decisão no âmbito de seu projeto de desenvolvimento, dentro de um processo de crescente autonomia e autogestão.

Desde a invasão européia os povos indígenas da América viram negada ou distorcida sua história, apesar de suas grandes contribuições ao progresso da humanidade, o que chegou a significar a negação da sua existência. Repudiamos esta inaceitável falsificação.

Como criadores, portadores e reprodutores de uma dimensão civilizatória própria, como restos únicos e específicos do patrimônio da humanidade, os povos, nações e etnias indígenas da América são titulares, coletiva e individualmente, de todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais

e culturais, hoje ameaçados. Nós, os participantes desta Reunião, exigimos o reconhecimento universal de todos estes direitos.

Para os povos indígenas a terra não é apenas um objeto de posse e de produção. Constitui a base de sua existência nos aspectos físico e espiritual, enquanto entidade autônoma. O espaço territorial é o fundamento e a razão de sua relação com o universo e a sustentação de sua cosmovisão.

Estes povos indígenas têm direito natural e inalienável aos territórios que possuem e a reivindicar as terras de que foram despojados. Isso implica o direito ao patrimônio natural e cultural que o território contém, o seu livre uso e aproveitamento.

Constituem parte essencial do patrimônio cultural desses povos sua filosofia de vida e suas experiências, conhecimentos e sucessos acumulados historicamente nas esferas culturais, sociais, políticas, jurídicas, científicas e tecnológicas e, por tudo isso, têm direito ao acesso, à utilização, à difusão e à transmissão de todo esse patrimônio.

O respeito às formas de autonomia requeridas por esses povos é a condição imprescindível para garantir e realizar esses direitos. Ademais, as formas próprias de organização interna desses povos fazem parte de seu acervo cultural e jurídico que contribuiu para a sua coesão e a manutenção de sua tradição sócio-cultural.

O desconhecimento destes princípios constitui uma violação flagrante do direito de todos os indivíduos e povos a serem diferentes, e a se considerarem e serem considerados como tais, direito reconhecido na Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais adotada pela Conferência Geral da UNESCO em 1978. Quem infringir esse direito deverá ser condenado, sobretudo quando cria risco de etnocídio.

Além disso, cria desequilíbrio e falta de harmonia no seio da sociedade e pode levar os povos ao supremo recurso da rebelião contra a tirania e a opressão, e a pôr em perigo a paz mundial e, conseqüentemente, é contrário à Carta das Nações Unidas e à Ata Constitutiva da UNESCO.

Como resultado de suas reflexões, conclamam às Nações Unidas, à UNESCO, à OMS e à FAO, assim como à Organização dos Estados Americanos e ao Instituto Indigenista Interamericano, para que tomem todas as medidas necessárias para a plena vigência dos princípios precedentes.

Os participantes dirigem essa conclamação aos Estados Membros das Nações Unidas e aos Organismos especializados acima mencionados, para que vigiem com especial aten-

ção o cumprimento destes princípios; da mesma forma, para que colaborem com as organizações internacionais, intergovernamentais, não governamentais, de caráter universal e regional, incluindo em particular as organizações indígenas, para facilitar a realização dos direitos fundamentais dos povos aborígenes da América.

Esta conclamação se estende também aos responsáveis dos poderes legislativo, executivo, administrativo e judicial, e a todos os funcionários pertinentes dos países americanos, para que na vida diária procedam sempre de conformidade com os princípios enunciados.

Os participantes apelam à consciência da comunidade científica e dos indivíduos que a compõem, sobre a responsabilidade moral que possuem a fim de que suas pesquisas, trabalhos e práticas, assim como as conclusões a que cheguem, não possam servir de pretexto para falsificações e interpretações que prejudiquem os povos, nações e etnias indígenas; e, finalmente, enfatizam a esse respeito a necessidade de dar a participação devida aos representantes autênticos dos povos, nações e etnias indígenas em tudo que possa afetar o seu destino.

San José, 11 de Dezembro de 1981

Declaração firmada por:

Pilar Avila de Vergara
Ministério de Cultura
(Colômbia)

Marie Chantal Barre
UNESCO
(Francia)

Guido Barrientos Zamora
Ministerio de Educación Pública
(Costa Rica)

Rafael Bejarano Palacios
Asociación Indígena de C. Rica
(Costa Rica)

Howard R. Berman
Comisión Intern. de Juristas
(U.S.A.)

Isidro Blanco Blanco
Asociación Indígena de C. Rica
(Costa Rica)

Jacques Boisson
UNESCO
(Francia)

Guillermo Bonfil Batalla
Musec de Culturas Populares
(México)

Nina de Friedemann
Fundación Colombia
(Colômbia)

Guillermo García Segura
Ministerio de Educación Pública
(Costa Rica)

Víctor Garro Castro
Comisión Nacional de Assuntos
Indígenas
(Costa Rica)

Patricia Gudiño Fernández
Universidad de Costa Rica
(Costa Rica)

Victor Daniel Bonilla
Fundación Colombia Nuestra
(Colombia)

Rubi Araceli Burguette Caly-
mayor
Centro de Estudios Económicos
y Sociales del Tercer Mundo
(México)

Daniel Camacho
FLACSO
(Costa Rica)

Diana Candanedo
Comité de Solidaridad con el
Pueblo Guaymí
(Panamá)

Roberto Cardoso de Oliveira
Universidade de Brasília
(Brasil)

Jorge Díaz Olivares
Universidad de Chiapas
(México)

Leonel Durán Solís
Dirección General de Culturas
Populares de la SEP
(México)

Françoise Fonval
UNESCO
(Francia)

Marisol Melesio Nolasco
Universidad de Costa Rica
(Costa Rica)

José Carlos Morales Morales
Consejo Mundial de Pueblos
Indígenas
(Costa Rica)

Carmen Murillo Chaverri
Universidad de Costa Rica
(Costa Rica)

María Eugenia Madrigal
Universidad de Costa Rica
(Costa Rica)

Thomas Hanke Wutscheck
Organización Internacional del
Trabajo
(Costa Rica)

Odile Helier
Ministerio de Educación
(Nicaragua)

Mario Ibarra
DOCIP
(Suiza)

Bernardo Jean
Coordinadora Regional de Pue-
blos Indios de Centroamérica
(Panamá)

Kjeld Jacinto Lings
IWGIA
(Dinamarca)

Robert Jaulin
Universidad de París VIII
(Francia)

Edgar Londoño Montoya
CRIC
(Colombia)

Rito Stewart Morales
Asociación Indígena de C. Rica
(Costa Rica)

Edelberto Torres Rivas
CSUCA
(Costa Rica)

Julio Tumiri Apaza
Consejo Indio de Sud. América
(Bolivia)

Yadira Vega Blanco
Comisión Nacional de Assuntos
Indígenas
(Costa Rica)

Augusto Willensen Díaz
Naciones Unidas
(Suiza)

Martin Von Hildebrand
Sociedad Antropológica da
Colombia
(Colombia)

Salomon Nahmad Sitton
Secretaria de Educación Pú-
blica
(México)

Wilberth Ebaudillo Nájara S.
Asociación Indígena de C. Rica
(Costa Rica)

Manuel Antonio Ortega Hegg
Asociación Nicaraguense de
Científicos Sociales
(Nicarágua)

Laureano Rodrigo Mazure
BID
(Costa Rica)

Nemesio Rodríguez
Centro Antropológico de
Documentación de América
Latina
(México)

Doris Rojas
Universidad de Panamá
(Panamá)

Donald Rojas Moroto
Asociación Indígena de C. Rica
(Costa Rica)

Alejandro Swaby Rodríguez
Comité de Defensa del Indígena
de Talamanca
(Costa Rica)

Jorge Trujillo
CIESE
(Ecuador)

Stefano Varese
Unidad Regional de Oaxaca
(México)

Domingos Verissimo Marcos
União das Nações Indígenas
(Brasil)

Xinia Zúñiga Miñoz
(Costa Rica)